



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/16, celebrada em 6 de Dezembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 6.10. Proposta para a Participação do Município de Pombal na Associação ARTEMREDE - Teatros Associados

Foi presente à reunião a informação 630/GCT/16 do Gabinete de Cultura e Turismo, datada de 29/11/2016, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Proposta para participação do Município de Pombal na Associação ARTEMREDE - Teatros Associados

Exmo. Sr. Presidente,

Serve a presente para capear a proposta de participação do Município de Pombal, na Artemrede - Teatros Associados. A Artemrede é uma associação sem fins lucrativos, sediada na cidade de Santarém, da qual fazem parte, atualmente, os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobça, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Santarém, Sesimbra, Sobral de Monte Agraço e Tomar.

A criação deste projeto associativo de cooperação cultural visou dar resposta às necessidades de qualificação, assistência técnica e desenvolvimento dos teatros municipais e equipamentos culturais congéneres. Sendo que a concretização das prioridades estratégicas do projeto Artemrede em Pombal contribuirá, certamente, para a consolidação do setor cultural da cidade e potenciará a cooperação cultural interconcelhia e a sua qualificação.

Mais se informa que a adesão, como membro efetivo da Artemrede, de acordo com o Regulamento de Quotas em vigor, tem um encargo anual para o Município de Pombal no valor mínimo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), com início no ano de 2017, sendo que:

- 14.000,00 € (catorze mil euros), correspondem ao valor da quota, de acordo com o disposto no artigo 2.º do referido Regulamento; e*
- 7.000,00 € (sete mil euros) se referem a módulos de programação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º, ambos do referido Regulamento.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, a deliberação de participação em entes já constituídos, deve ser antecedida do cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 32º, o qual no seu n.º 5 estabelece a necessidade de acompanharem as propostas de participação todos os elementos de instrução existentes;

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53º, por remissão do n.º 3 do artigo 56º, do



MUNICÍPIO DE POMBAL

citado diploma, compete ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição de participações em associações;

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local (cf. alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

- E considerando, ainda, que, ao abrigo do disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão Câmara Municipal designar o representante do município em quaisquer entidades em que este participe;

Propõe-se que:

a) Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º, 56º e 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, da alínea n) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta do órgão Câmara Municipal, devidamente instruída com os respetivos Estatutos e Regulamento de Quotas, a Assembleia Municipal delibere no sentido do Município de Pombal participar na associação Artemrede – Teatros Associados;

b) A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designe, desde já, como representante do Município, na associação Artemrede – Teatros Associados, o Vereador com o Pelouro da Cultura, sob condição do órgão Assembleia Municipal deliberar conforme definido alínea a), in fine.

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, atento o facto da participação de municípios em associações de direito privado estar sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor do ato (cf. nº 2 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto), observem o disposto no artigo 15º da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto.

À Consideração Superior"

Junto à informação encontra-se a proposta de participação, que é do seguinte teor:

*"Proposta para participação do Município de Pombal na associação
Artemrede – Teatros Associados*

Considerando que:

- A Artemrede – Teatros Associados é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Teatro Sá da Bandeira, rua João Afonso, na cidade de Santarém, constituída por escritura pública lavrada em 04 de janeiro de 2005, na sequência de um estudo base recomendado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e da qual fazem parte, atualmente, os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Santarém, Sesimbra, Sobral de Monte Agraço e Tomar;

- A criação deste projeto associativo de cooperação cultural visou dar resposta às necessidades de qualificação, assistência técnica e desenvolvimento dos teatros municipais e equipamentos culturais congéneres;

- A Artemrede é uma associação que tem por missão promover a qualificação e o desenvolvimento dos territórios onde atua, valorizando o papel central dos teatros e outros espaços culturais enquanto polos dinamizadores e promotores das artes e da cidadania;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- O Plano Estratégico e Operacional 2015/2020 da Artemrede assenta em 6 eixos estruturantes: território, política, artes, conhecimento, cooperação e sustentabilidade, sobre os quais se sustenta a atuação da rede;

- A partir dos eixos estruturantes acima mencionados foram definidas dez prioridades estratégicas que alargaram o âmbito de atuação da associação:

1. Inscrever a cultura no centro das políticas governativas,
2. Integrar estratégias de desenvolvimento territorial local,
3. Qualificar a atividade cultural dos associados da Artemrede,
4. Reforçar os laços da cultura e das artes com o território e a população,
5. Abrir a Artemrede ao exterior e crescer de forma criteriosa e governável,
6. Garantir a sustentabilidade económica da Artemrede,
7. Melhorar a governança e o planeamento estratégico,
8. Implementar uma estratégia de comunicação mais ágil, acessível e de notoriedade,
9. Desenvolver iniciativas de formação especializada e de aprendizagem contínua, e
10. Desencadear um processo de internacionalização;

- A concretização das prioridades estratégicas do projeto da associação Artemrede em Pombal contribuiria para a consolidação do setor cultural da cidade;

- A integração da Artemrede, atento todo o exposto, é, indubitavelmente, de todo o interesse público local (cf. n.º 1 do artigo 53.º por remissão do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), não só pela participação numa rede de cooperação cultural interconcelhia, mas também pela qualificação e incremento:

1. Da oferta da programação cultural assente, por um lado, na interdisciplinaridade e no desenvolvimento da comunidade artística local e, por outro, potenciando o envolvimento da comunidade, estimulando a experimentação artística, o pensamento crítico, o conhecimento e aproximação às artes e o reforço da participação dos agentes culturais locais,
2. Do apoio à criação artística, e
3. Da formação dos técnicos em áreas específicas como a programação e mediação cultural e a cultura como fator de desenvolvimento territorial,

- Nos termos da alínea a) do artigo 5.º dos Estatutos da associação, a participação de municípios se efetiva através da adesão como membro efetivo, implicando o pagamento de quotas anuais (cf. Anexo I);

- A adesão, como membro efetivo da Artemrede, de acordo com o Regulamento de Quotas em vigor (cf. Anexo II), tem um encargo anual para o Município de Pombal no valor mínimo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), com início no ano de 2017, sendo que:

· 14.000,00 € (catorze mil euros), correspondem ao valor da quota, de acordo com o disposto no artigo 2.º do referido Regulamento; e

· 7.000,00 € (sete mil euros) se referem a módulos de programação, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º, ambos do referido Regulamento;

- A participação do Município de Pombal na Artemrede não lhe conferirá qualquer influência dominante, uma vez que todos os associados com a categoria de “efetivos”, estão sujeitos ao pagamento da quota base, proporcional ao número de habitantes (cf. artigo 2.º do Regulamento de Quotas), bem como a um investimento mínimo em módulos de programação



MUNICÍPIO DE POMBAL

(cf. nº 1 do artigo 4º do citado Regulamento);

- A responsabilidade financeira do Município de Pombal, enquanto associado da Artemrede, traduzir-se-à anualmente, apenas nos valores supra mencionados, não emergindo desta participação outras responsabilidades, financeiras ou patrimoniais;

- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento (cf. alíneas e) e m) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

- Nos termos do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, a deliberação de participação em entes já constituídos, deve ser antecedida do cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 32º, o qual no seu nº 5 estabelece a necessidade de acompanharem as propostas de participação todos os elementos de instrução existentes;

- Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 53º, por remissão do n.º 3 do artigo 56º, do citado diploma, compete ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição de participações em associações;

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local (cf. alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

- E considerando, ainda, que, ao abrigo do disposto na alínea oo) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão Câmara Municipal designar o representante do município em quaisquer entidades em que este participe;

Propõe-se que:

a) Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º, 56º e 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, da alínea n) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta do órgão Câmara Municipal, devidamente instruída com os respetivos Estatutos e Regulamento de Quotas, a Assembleia Municipal delibere no sentido do Município de Pombal participar na associação Artemrede – Teatros Associados;

b) A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designe, desde já, como representante do Município, na associação Artemrede – Teatros Associados, o Vereador com o Pelouro da Cultura, sob condição do órgão Assembleia Municipal deliberar conforme definido alínea a), in fine.

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, atento o facto da participação de municípios em associações de direito privado estar sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor do ato (cf. nº 2 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto), observem o disposto no artigo 15º da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto.

*O Presidente da Câmara Municipal
(Diogo Alves Mateus, Dr.)"*

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Eu acho que isto nos remete para um patamar da programação cultural e de um intercâmbio entre os principais e mais notáveis promotores culturais no campo dos



MUNICÍPIO DE POMBAL

municípios em Portugal que é uma data assinalável. Opções políticas à parte, nós ao integrarmos um projeto que conta com municípios com um histórico de promoção cultural como Almada, Barreiro, Oeiras, Lisboa ou Palmela, remete-nos para um patamar de excelência nacional, pela dimensão daquilo que é produzido, pelo intercâmbio que se promove, até porque percebemos que o mais próximo é Alcobaça, apesar de Leiria manifestar interesse, mas remete-nos para um patamar em que estamos junto dos melhores. Esta oportunidade surge por convite, o Município de Pombal foi desafiado pelo Município de Oeiras, nas reuniões que tivemos nestes últimos anos, que integra a direção da Associação e que propôs o convite. Nós estivemos na primeira reunião da discussão de políticas culturais em Portugal e da elaboração de um documento que serviu de base a uma discussão que veio aqui à reunião de câmara, sob o ponto de vista de algumas observações na política de programação e de financiamento público. Encontrámos uma grande sintonia nestes propósitos dos municípios, mas mais do que isso, uma enormíssima oportunidade para que os atores culturais do concelho de Pombal tenham uma exposição gigantesca, que possam ir a zonas que, de um modo geral, seriam mais difíceis, que tenham acesso a formação dedicada e pensada, aproveitada em termos de financiamentos comunitários e já com um propósito de ligação a outros promotores e a outras redes europeias, que faz propósito com a estratégia que a Artemrede decide. Portanto acho que, do ponto de vista da oportunidade que nos trás, nos remete para o patamar máximo nas estruturas que os municípios têm vindo a desenvolver, e que estão disponíveis para todos, no que diz respeito à programação cultural. Estamos a falar da contratação, programação, formação, divulgação e da experiência que será dada aos atores culturais do concelho de Pombal, acho que é um passo muito importante com parceiros poderosíssimos, com um histórico irrepreensível. É um salto que eu acho assinalável. Estas negociações foram tuteladas pela Dr.^a Ana Gonçalves e são uma solução interessante para o concelho de Pombal e que eu não tenho dúvida que saberemos aproveitar da melhor forma.”

O Vereador Jorge Claro fez a intervenção que se segue:

“Políticas à parte, também temos de analisar isto por outro aspeto. Eu fico um bocado surpreendido pelo facto desta associação ter 11 anos e ter um número tão baixo de Câmaras aderentes ao projeto. Mas retirando isso, há aqui um aspeto que é a gestão dos dinheiros e em poucas palavras vou dizer que, não pondo em causa o objetivo do projeto, o valor que está aqui envolvido não é elevado, é elevadíssimo. Não se justifica de modo algum, na nossa perspetiva, que por ano se gastem € 21.000 para um serviço que poderá não ser tão bem executado com a prata da casa ou com assessoria de outra ordem, mas é um valor exageradíssimo para os serviços prestados, a quota é de um valor assustador, e depois os pacotes que estão inerentes que obriga sempre a ter um valor mínimo de pacotes contratados. Daí que a nossa votação não vai ser favorável, não é nada de político, tem a ver com a gestão, porque o valor envolvido dá bem para pagar salários a uma ou duas pessoas para estar a 100% em projetos desta natureza, poderemos não ter o serviço com a mesma qualidade ou no mesmo patamar, nisso eu concordo consigo, mas temos que ter em conta os valores envolvidos que são completamente exageradíssimos.”

O Vereador Aníbal Cardona fez a intervenção que se segue:

“Eu conheço alguma coisa da Artemrede, reconheço que a ideia me parece interessante. Não



MUNICÍPIO DE POMBAL

tenho ideia da notoriedade da Artemrede que me foi aqui transmitida. Fundamentalmente a Artemrede aparece na perspetiva de parametrizar uma programação cultural, ou seja, dar uma densidade e uma qualidade a uma programação cultural que eu acho que foi um ponto forte deste mandato, dada a forma como a Dr.ª Ana Gonçalves, com critérios e conhecimento, o tem feito. Relativamente à informação que colhi sobre a Artemrede, um dos objetivos é proporcionar uma programação cultural a custos controlados, ou seja, ter uma programação de maior qualidade a custos mais baixos, por isso acho que esta proposta devia vir acompanhada de contas. Julgo que isto pode fazer todo o sentido, ser um passo em frente na cultura do concelho de Pombal, penso que face ao investimento, face à capacidade instalada em termos de programação cultural, que eu penso que temos, penso que a Dr.ª Ana Gonçalves tenha conhecimentos e critérios, gostaria é que esta proposta viesse mais consubstanciada na parte financeira. Não digo que seja um mau negócio, até pode ser um excelente negócio mas a informação que nos foi disponibilizada é extremamente vaga para nós podermos votar em consciência.”

A Vereadora Ana Gonçalves respondeu nos termos seguintes:

“A Artemrede quando surgiu, surgiu muito associada aos municípios junto a Lisboa. Quando Oeiras nos desafiou, uma das questões que se colocava era a possibilidade de alargar mais a abrangência no país. A Associação inicialmente centrava a sua atuação mais na zona sul, sendo atualmente o município mais a norte Tomar. À data do contacto, perspectivavam chegar até Leiria e concentrar toda a sua atividade neste triângulo. Achámos que o projeto era interessante quando Oeiras nos o apresentou e mais tarde tivemos uma reunião com o presidente da direção da Artemrede. O que estamos a falar aqui é de um projeto em que os municípios são convidados a integrar a associação pagando uma quota, que no caso de Pombal ronda menos de € 0,30 por munícipe, um valor simbólico e adicionalmente pagamos um valor associado à programação seleccionada.. Todos os anos, no final do ano, a Artemrede apresenta aos associados a programação que podem seleccionar para o seu território, isto funciona mais ou menos com o espírito da Cultrede, ou seja, tem que haver um mínimo de parceiros que escolham determinada programação para ser possível que ela se concretize. O que me parece muito interessante é, não só a experiência que a associação tem, mas também, a possibilidade de partilharmos com outros municípios experiências culturais, formação e as residências artísticas. Além da quota base, temos os € 7.000 que, em função da programação e vertentes artísticas disponíveis, o Município de Pombal pode escolher e assumir que “Eu quero apostar mais na formação das minhas coletividades, por isso vou fazer uma formação de teatro aqui em Pombal” ou “Eu quero apostar mais em espetáculos de música ” sendo a programação seleccionada com base na oferta que eles têm. A Artemrede organiza, desde 2008, a Festa da Marioneta que eu achei fantástica que circulou por 11 Municípios e que gostávamos de fazer em Pombal, porque é uma algo que nós nunca fizemos. A mim, enquanto Vereadora da Cultura, parece-me que será uma mais-valia. Posso fazer chegar aos Senhores Vereadores o plano estratégico da Artemrede de 2015 a 2020, que está disponível no site deles, para perceberem melhor o projeto.. Sendo que, a informação que nós tivemos é que tudo farão para obter fundos comunitários para apoiarem a atividade e diminuir os custos associados à programação. Sinceramente acredito que pode ser uma mais-valia do ponto de vista cultural e isto não tem nada a ver com o recrutar mais técnicos para o Município, porque eu acho que para os nossos técnicos



MUNICÍPIO DE POMBAL

é importante a partilha de informação com técnicos de municípios com outra dimensão.”

O Vereador Aníbal Cardona fez a intervenção que se segue:

“Mas tem uma ideia de quanto é que isto pode ser interessante? Porque essa vertente está na génese da criação da Artemrede, que é programação de mais qualidade a preços mais reduzidos. São essas contas que seriam interessantes analisar.”

A Vereadora Ana Gonçalves respondeu nos termos seguintes:

“A adesão à Associação tem que ir ao Tribunal de Contas, a documentação que aqui se apresenta são os estatutos e o regulamento. Neste momento não detemos a programação de 2017. Só após a aprovação do Tribunal de Contas é que poderemos formalizar a adesão e usufruir da programação. Eu acredito que se municípios como Oeiras, Almada ou o Barreiro, estão na Associação há anos, é porque é uma mais-valia e eles têm, em termos técnicos e profissionais, uma equipa muito maior do que a equipa de programação do Município de Pombal, que como todos sabem é muito boa mas é reduzida.”

O Vereador Aníbal Cardona fez a intervenção que se segue:

“São poucos mas são bons.”

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

“Eu gostava de concordar convosco quanto à possibilidade prática de nós conseguirmos contratar com € 21.000, que é quanto nos custa um técnico superior estagiário a iniciar a sua carreira, uma pessoa que conseguisse dominar à saída da faculdade ou com poucos anos de atividade pública, as áreas que nós aqui estamos a contratar. Quando nós falamos da programação da Artemrede estamos a falar desde as artes circenses, ao cinema, às coproduções, à dança, às marionetas, à formação, à produção cultural multidisciplinar, à música, a projetos educativos e a teatro. Se pensarmos no apoio à criação artística estamos a entrar por campos onde existe ainda menos experiência e atividade no nosso país, depois temos danças artísticas, a parte da formação e a parte da mediação cultural. Eu também gostava de poder ter isto tudo em casa e o Município nunca investiu tanto na formação dos nossos quadros da cultura como agora. Este ano, pela terceira vez, vamos ter representação no principal encontro de programadores e promotores culturais de teatro da Península Ibérica, que em 2014 fomos pela primeira vez. É preciso ir semeando e as pessoas estarem envolvidas, este ano eu gostava de os mandar ao principal encontro europeu de animação de rua, que é na Suíça. Isto é uma atividade que precisa de ter uma dedicação e um acompanhamento mais profundo do que se julga, porque se vocês forem às revistas da especialidade não encontram isto sintetizado, se forem às universidades não encontram isto ensinado. Isto é muito trabalho e experiência, muita articulação com os grupos, muitos conhecimentos práticos, muitos projetos que são desenvolvidos em parcerias, isto não é uma contratação, é muito mais do que isso. Se nós queremos desenvolver uma atividade criativa, ligada às candidaturas que estão feitas, associada por exemplo à Casa Varela, este tipo de atividades tem que ter palcos, tem que ter um espaço, tem que ter uma atividade quotidiana e frequente diversificada para públicos completamente diferentes. Isto reclama recursos, nós com uma pessoa a tempo inteiro, se forem duas têm que ser assistentes técnicos, hão de me dizer quem são os assistentes técnicos que têm condições para fazer um trabalho destes. As pessoas que têm condições para fazer um trabalho destes são bem pagas e infelizmente a Administração Pública não os pode contratar. Eu acho que esta a prova de que mesmo os



MUNICÍPIO DE POMBAL

territórios grandes de conseguir nos seus próprios meios, de terem recursos que por si só consigam dar conta do recado, se virmos isto nesta perspetiva chegamos à conclusão que não é assim tão fácil encontrar as pessoas que se movimentem e que conheçam. Para além disso temos outra vantagem: Nós não temos condições técnicas de ir ao financiamento da Direção-Geral das Artes, vocês não vêm municípios a serem apoiados pela DGArtes. Nós tivemos uma candidatura, feita o ano passado, com o projeto desenvolvido por uma fundação e com um grupo de uma associação musical e que não foi aprovada. Do ponto de vista técnico e do ponto de vista da partilha dos recursos, isto dá-nos muitas oportunidades. Custa dinheiro? Pois custa. Mas uma coisa eu digo-lhe: Nós já demonstrámos que conseguimos fazer coisas belíssimas, mas não acho que chegámos ao pico da nossa capacidade, nós podemos ir muito mais longe. O que aqui estamos a dizer é que nós queremos ir mais longe, que achamos que o nosso concelho merece ir mais longe. Nós achamos que temos um público que merece ir mais longe e achamos que vale a pena fazer este investimento. É um bocado mais ambicioso do que aquilo que temos andado a gastar? É, mas isso é que faz a diferença. Vamos andando como podemos ou introduzimos no nosso território uma dinâmica e uma lógica de qualidade que vai ser muito retribuída do ponto de vista da qualidade que damos aos nossos cidadãos, da utilização dos nossos espaços, da rentabilização económica porque acedemos a meios que hoje não temos. Hoje não encontram um tostão em financiamentos comunitários ou fundos públicos para financiar atividades culturais, não há nada. Acho que damos aqui passos que os municípios com mais condições logísticas e humanas, por exemplo Lisboa tem 11.000 funcionários, tem uma empresa que só gere isto, mas mesmo assim a Câmara de Lisboa entende que deve aqui estar, porque entende que a mais-valia que pode retirar é extraordinária do ponto de vista daquilo que pode potenciar para a cidade e eu acho que nós devemos estar no leque também desta área, como estamos noutras, se estamos nas autarquias mais responsáveis, nas questões da transparência, nas eficiências financeiras, nos concelhos mais acessíveis, no Eco XXI, porque é que não devemos estar na cultura? Devemos estar junto dos melhores. Aqui assumimos isto com absoluta consciência das múltiplas vantagens de quem tem a certeza absoluta de que só há vindima se houver sementeira, se não houver vide não há uva, se não houver semente deitada ao solo nunca vai haver fruto. Nós achamos que isto faz todo o sentido e que vale a pena. Estejamos nós, e eu não tenho dúvida que estamos, amplamente capacitados com os recursos humanos disponíveis para corresponder às múltiplas solicitações que os projeto não deixará de nos remeter."

Junto à informação encontram-se os estatutos da ARTEMREDE bem como o Regulamento, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Fernando Parreira, Eng. Pedro Murinho, Dr.a Ana Gonçalves, Dr.a Catarina Silva e Arq. Renato Guardado e com três votos contra dos Senhores Vereadores Eng. Anibal Cardona, Dr.a Marlene Matias e Eng. Jorge Claro:

Primeiro: Aprovar o proposto, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º, 56º e 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, da alínea n) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a remessa à Assembleia Municipal para que aquele órgão delibere no sentido do Município de Pombal participar na associação



MUNICÍPIO DE POMBAL

Artemrede – Teatros Associados;

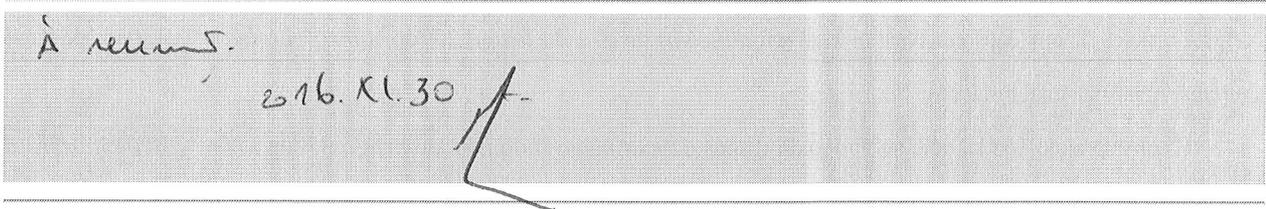
Segundo: Designar ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designe, desde já, como representante do Município, na associação Artemrede –Teatros Associados, o Vereador com o Pelouro da Cultura, sob condição do órgão Assembleia Municipal deliberar conforme definido alínea a), in fine.

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, atento o facto da participação de municípios em associações de direito privado estar sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor do ato (cf. nº 2 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto), observem o disposto no artigo 15º da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto e sejam tomadas por minuta, para efeitos de imediata execução.



Município de Pombal
Gabinete de Cultura e Turismo

INFORMAÇÃO



Assunto: Proposta para participação do Município de Pombal na Associação ARTEMREDE - Teatros Associados

Exmo. Sr. Presidente,

Serve a presente para capear a proposta de participação do Município de Pombal, na Artemrede - Teatros Associados. A Artemrede é uma associação sem fins lucrativos, sediada na cidade de Santarém, da qual fazem parte, atualmente, os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaca, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Santarém, Sesimbra, Sobral de Monte Agraço e Tomar.

A criação deste projeto associativo de cooperação cultural visou dar resposta às necessidades de qualificação, assistência técnica e desenvolvimento dos teatros municipais e equipamentos culturais congéneres. Sendo que a concretização das prioridades estratégicas do projeto Artemrede em Pombal contribuirá, certamente, para a consolidação do setor cultural da cidade e potenciará a cooperação cultural interconcelhia e a sua qualificação.

Mais se informa que a adesão, como membro efetivo da Artemrede, de acordo com o Regulamento de Quotas em vigor, tem um encargo anual para o Município de Pombal no valor mínimo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), com início no ano de 2017, sendo que:

- 14.000,00 € (catorze mil euros), correspondem ao valor da quota, de acordo com o disposto no *artigo 2.º* do referido Regulamento; e
- 7.000,00 € (sete mil euros) se referem a módulos de programação, nos termos do *n.º 2 do artigo 3.º*, em conjugação com o *n.º 1 do artigo 4.º*, ambos do referido Regulamento.

Nos termos do *n.º 2 do artigo 53.º* da *Lei n.º 50/2012*, de 31 de agosto, na sua atual redação, a deliberação de participação em entes já constituídos, deve ser antecedida do cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no *artigo 32.º*, o qual no seu *n.º 5* estabelece a necessidade de acompanharem as propostas de participação todos os elementos de instrução existentes;

- Nos termos do disposto no *n.º 1 do artigo 53.º*, por remissão do *n.º 3 do artigo 56.º*, do citado diploma, compete ao



Município de Pombal

Gabinete de Cultura e Turismo

órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição de participações em associações;

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local (cf. *alínea n*) do nº 1 do *artigo 25º* do *Anexo I* da *Lei nº 75/2013*, de 12 de setembro, na sua atual redação);

- E considerando, ainda, que, ao abrigo do disposto na *alínea oo*) do nº 1 do *artigo 33º* da *Lei nº 75/2013*, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão Câmara Municipal designar o representante do município em quaisquer entidades em que este participe;

Propõe-se que:

- a) Nos termos das disposições conjugadas dos *artigos 59º, 56º e 53º* da *Lei nº 50/2012*, de 31 de agosto, na sua atual redação, da *alínea n*) do nº 1 do *artigo 25º* e da *alínea ccc*) do nº 1 do *artigo 33º*, ambos do *Anexo I* da *Lei nº 75/2013*, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta do órgão Câmara Municipal, devidamente instruída com os respetivos Estatutos e Regulamento de Quotas, a Assembleia Municipal delibere no sentido do Município de Pombal participar na associação Artemrede – Teatros Associados;
- b) A Câmara Municipal, ao abrigo da *alínea o*) do nº 1 do *artigo 33º* do *Anexo I* da *Lei nº 75/2013*, de 12 de setembro, designe, desde já, como representante do Município, na associação Artemrede – Teatros Associados, o Vereador com o Pelouro da Cultura, sob condição do órgão Assembleia Municipal deliberar conforme definido alínea a), *in fine*.

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, atento o facto da participação de municípios em associações de direito privado estar sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor do ato (cf. nº 2 do *artigo 56º* da *Lei nº 50/2012*, de 31 de agosto), observem o disposto no *artigo 15º* da *Resolução nº 14/2011*, de 16 de agosto.

À Consideração Superior,

A Vereadora do Pelouro da Cultura, por delegação do Presidente da Câmara


(Ana Cristina Jorge Gonçalves - Lic.)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Proposta para participação do Município de Pombal na associação

Artemrede – Teatros Associados

Considerando que:

- A Artemrede – Teatros Associados é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Teatro Sá da Bandeira, rua João Afonso, na cidade de Santarém, constituída por escritura pública lavrada em 04 de janeiro de 2005, na sequência de um estudo base recomendado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e da qual fazem parte, atualmente, os municípios de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almada, Barreiro, Lisboa, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Santarém, Sesimbra, Sobral de Monte Agraço e Tomar;

- A criação deste projeto associativo de cooperação cultural visou dar resposta às necessidades de qualificação, assistência técnica e desenvolvimento dos teatros municipais e equipamentos culturais congéneres;

- A Artemrede é uma associação que tem por missão promover a qualificação e o desenvolvimento dos territórios onde atua, valorizando o papel central dos teatros e outros espaços culturais enquanto polos dinamizadores e promotores das artes e da cidadania;

- O Plano Estratégico e Operacional 2015/2020 da Artemrede assenta em 6 eixos estruturantes: território, política, artes, conhecimento, cooperação e sustentabilidade, sobre os quais se sustenta a atuação da rede;

- A partir dos eixos estruturantes acima mencionados foram definidas dez prioridades estratégicas que alargaram o âmbito de atuação da associação:



MUNICÍPIO DE POMBAL

1. Inscrever a cultura no centro das políticas governativas,
2. Integrar estratégias de desenvolvimento territorial local,
3. Qualificar a atividade cultural dos associados da Artemrede,
4. Reforçar os laços da cultura e das artes com o território e a população,
5. Abrir a Artemrede ao exterior e crescer de forma criteriosa e governável,
6. Garantir a sustentabilidade económica da Artemrede,
7. Melhorar a governança e o planeamento estratégico,
8. Implementar uma estratégia de comunicação mais ágil, acessível e de notoriedade,
9. Desenvolver iniciativas de formação especializada e de aprendizagem contínua,
e
10. Desencadear um processo de internacionalização;

- A concretização das prioridades estratégicas do projeto da associação Artemrede em Pombal contribuiria para a consolidação do setor cultural da cidade;

- A integração da Artemrede, atento todo o exposto, é, indubitavelmente, de todo o interesse público local (cf. *nº 1 do artigo 53º* por remissão do *nº 3 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto*, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), não só pela participação numa rede de cooperação cultural interconcelhia, mas também pela qualificação e incremento:

1. Da oferta da programação cultural assente, por um lado, na interdisciplinaridade e no desenvolvimento da comunidade artística local e, por outro, potenciando o envolvimento da comunidade, estimulando a experimentação artística, o



MUNICÍPIO DE POMBAL

pensamento crítico, o conhecimento e aproximação às artes e o reforço da participação dos agentes culturais locais,

2. Do apoio à criação artística, e

3. Da formação dos técnicos em áreas específicas como a programação e mediação cultural e a cultura como fator de desenvolvimento territorial,

- Nos termos da *alínea a)* do *artigo 5º* dos Estatutos da associação, a participação de municípios se efetiva através da adesão como membro efetivo, implicando o pagamento de quotas anuais (cf. Anexo I);

- A adesão, como membro efetivo da Artemrede, de acordo com o Regulamento de Quotas em vigor (cf. Anexo II), tem um encargo anual para o Município de Pombal no valor mínimo de 21.000,00 € (vinte e um mil euros), com início no ano de 2017, sendo que:

- 14.000,00 € (catorze mil euros), correspondem ao valor da quota, de acordo com o disposto no *artigo 2.º* do referido Regulamento; e
- 7.000,00 € (sete mil euros) se referem a módulos de programação, nos termos do *n.º 2* do *artigo 3.º*, em conjugação com o *n.º 1* do *artigo 4º*, ambos do referido Regulamento;

- A participação do Município de Pombal na Artemrede não lhe conferirá qualquer influência dominante, uma vez que todos os associados com a categoria de “efetivos”, estão sujeitos ao pagamento da quota base, proporcional ao número de habitantes (cf. *artigo 2º* do Regulamento de Quotas), bem como a um investimento mínimo em módulos de programação (cf. *nº 1* do *artigo 4º* do citado Regulamento);



MUNICÍPIO DE POMBAL

- A responsabilidade financeira do Município de Pombal, enquanto associado da Artemrede, traduzir-se-à anualmente, apenas nos valores supra mencionados, não emergindo desta participação outras responsabilidades, financeiras ou patrimoniais;

- Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento (cf. *alíneas e) e m)* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, de *12 de setembro*, na sua atual redação);

- Nos termos do *n.º 2* do *artigo 53.º* da *Lei n.º 50/2012*, de *31 de agosto*, na sua atual redação, a deliberação de participação em entes já constituídos, deve ser antecedida do cumprimento dos procedimentos previstos na lei, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no *artigo 32.º*, o qual no seu *n.º 5* estabelece a necessidade de acompanharem as propostas de participação todos os elementos de instrução existentes;

- Nos termos do disposto no *n.º 1* do *artigo 53.º*, por remissão do *n.º 3* do *artigo 56.º*, do citado diploma, compete ao órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição de participações em associações;

- Compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local (cf. *alínea n)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013*, de *12 de setembro*, na sua atual redação);

- E considerando, ainda, que, ao abrigo do disposto na *alínea oo)* do *n.º 1* do *artigo 33.º* da *Lei n.º 75/2013*, de *12 de setembro*, na sua atual redação, compete ao órgão Câmara Municipal designar o representante do município em quaisquer entidades em que este participe;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Propõe-se que:

- a) Nos termos das disposições conjugadas dos *artigos 59º, 56º e 53º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto*, na sua atual redação, da *alínea n) do nº 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º*, ambos do *Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação, sob proposta do órgão Câmara Municipal, devidamente instruída com os respetivos Estatutos e Regulamento de Quotas, a Assembleia Municipal delibere no sentido do Município de Pombal participar na associação Artemrede – Teatros Associados;
- b) A Câmara Municipal, ao abrigo da *alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*, designe, desde já, como representante do Município, na associação Artemrede – Teatros Associados, o Vereador com o Pelouro da Cultura, sob condição do órgão Assembleia Municipal deliberar conforme definido alínea a), *in fine*.

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, atento o facto da participação de municípios em associações de direito privado estar sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor do ato (cf. *nº 2 do artigo 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto*), observem o disposto no *artigo 15º da Resolução nº 14/2011, de 16 de agosto*.

O Presidente da Câmara Municipal

(Diogo Alves Mateus, Dr.)

ESTATUTOS

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, O QUAL FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS QUARENTA E OITO A FOLHAS CINQUENTA E DOIS DO LIVRO CENTO E OITENTA.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1.º

1. A presente Associação denomina-se “ARTEMREDE – Teatros Associados”.
2. Para efeitos externos, a Associação adota a abreviatura “ARTEMREDE”.
3. A Associação tem a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Santarém.

ARTIGO 3.º

1. A Artemrede assume-se como um projeto de cooperação cultural que tem como missão promover a qualificação e o desenvolvimento dos territórios onde atua, valorizando o papel central dos teatros e de outros espaços culturais enquanto polos dinamizadores e promotores das artes e da cidadania.
2. Para prossecução da sua missão, a Associação deverá nomeadamente:
 - a) Promover a articulação e a comunicação entre as entidades que a integram e os agentes culturais, sociais e económicos que intervêm nos domínios das artes do espetáculo e performativas;
 - b) Fomentar a formação de públicos no âmbito das artes do espetáculo e performativas;
 - c) Garantir a qualificação e potenciar as dinâmicas e as práticas de gestão dos recursos artísticos locais e regionais;
 - d) Estimular a cooperação entre os seus membros e entidades de ensino e investigação, produção artística e centros de formação e divulgação das artes do espetáculo e performativas, nacionais e estrangeiros;
 - e) Assegurar a projeção externa dos seus membros.

ARTEMREDE

juntos.mais fortes

ARTIGO 4.º

A Associação deverá ter como principais âmbitos de ação:

- a) A realização de projetos de coprodução;
- b) A aquisição conjunta e circulação de espetáculos e outros eventos;
- c) A angariação de apoios financeiros;
- d) A comunicação conjunta de atividades;
- e) A realização de estudos e ações de formação e de desenvolvimento de competências;
- f) A realização de atividades de sensibilização e difusão das artes;
- g) A difusão e partilha de informação relevante para a atividade dos seus membros, bem como a gestão de sistemas de informação comuns;
- h) Qualquer outra atividade considerada necessária à prossecução da sua missão.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

A adesão à Artemrede poderá realizar-se através de duas categorias de associados:

- a) **Efetivos:** membros de pleno direito, municípios, cuja participação no projeto implica o pagamento de quotas anuais, às quais corresponde um retorno proporcional e adequado.
- b) **Aderentes:** entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, de diversas áreas e perfis, que não municípios, que se envolvem em projetos ou programas de longo prazo (mínimo dois anos) com a Artemrede, com incidência nas áreas de comunicação, ensino, intervenção social, programação, captação de financiamentos, cidadania, que impliquem investimento e retorno em espécie ou financeiro de ambas as partes.

ARTIGO 6.º

1. Adquire-se a qualidade de associado efetivo ou associado aderente por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. Os termos de adesão do associado aderente serão definidos em protocolo celebrado entre o associado aderente e a Associação.

ARTIGO 7.º

1. São, entre outros, direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Participar nas atividades da Associação nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas.

ARTEMREDE

juntos.mais fortes

- c) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objetivos e fins da Associação;
 - d) Propor à Direção personalidades para integrarem o Conselho Consultivo;
 - e) Exercer os demais poderes e faculdades previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação.
2. Os direitos e obrigações do associado aderente, assim como o conteúdo e a duração da colaboração, serão objeto do protocolo assinado entre a Artemrede e o associado aderente.
3. Os associados aderentes, após dois anos de permanência na rede, adquirem os seguintes direitos:
 - a) Integrar a Assembleia Geral da Artemrede;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, podendo ocupar, no máximo, dois lugares no conjunto dos órgãos sociais (Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal);
 - c) Propor à Direção personalidades para integrarem o Conselho Consultivo.
4. O exercício dos direitos pelos associados depende do pagamento das prestações a que se encontram obrigados nos termos a definir em regulamento interno específico, no caso dos membros efetivos, e do cumprimento do protocolo de adesão, no caso dos associados aderentes, e bem assim da observância dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 8.º

1. São, entre outros, deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins e dos objetivos da Associação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;
 - e) Recorrer preferencialmente à Associação para a aquisição de serviços por ela prestados ou assegurados;
 - f) Comunicar à Direção da Associação o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de seis meses.
2. São deveres dos associados aderentes os definidos no protocolo de adesão respetivo e os referidos no número anterior, após decorrido o prazo referido no nº3 do artigo 7º.

ARTIGO 9.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem exoneração;
 - b) Os que cessarem a atividade que fundamentou a sua admissão;
 - c) Os que não regularizem as contribuições a que estejam obrigados nos prazos estabelecidos pela Direção;
 - d) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;

ARTEMISIEDE

juntos.mais fortes

- e) Os que falirem, forem extintos ou dissolvidos;
 - f) Os que não cumprirem o protocolo de adesão, no caso dos associados aderentes.
2. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das prestações devidas até ao final do respetivo ano civil.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 10.º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 11.º

Os titulares dos cargos sociais, com exceção do Conselho Consultivo, são eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 12.º

1. O mandato dos órgãos sociais, também com exceção do Conselho Consultivo, terá a duração de dois anos, podendo ser renovado por três vezes.
2. Os titulares dos órgãos sociais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 13.º

1. As pessoas coletivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, apenas podem ser substituídos se tiverem perdido a qualidade que possuíam na pessoa colectiva que os indicou.
2. Em casos excepcionais poderá ser aceite, fora dos casos previstos no número anterior, pelo órgão social respetivo, a alteração do representante da pessoa coletiva.

ARTIGO 14.º

1. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher os cargos vagos.

ARTEMISIDE

juntos.mais fortes

2. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o mandato em curso.
3. Compete à Assembleia Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizá-lo.

ARTIGO 15.º

1. As reuniões dos órgãos da Associação são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir.
2. As deliberações, quando não for outro o procedimento definido nestes estatutos, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

ARTIGO 16.º

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.
3. As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos membros efetivos e associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, à qual se aplicam, quanto à respetiva eleição e mandato, as regras previstas para a Direção e para o Conselho Fiscal.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 18.º

Compete à Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os membros efetivos e aderentes, em lista completa, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

ARTEMIDE

juntos.mais fortes

- b) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;
- c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Fixar as joias de admissão, bem como o valor das quotas e demais contribuições dos membros;
- e) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a admissão e a exclusão de membros efetivos e aderentes;
- f) Aprovar os protocolos de adesão com os membros aderentes, sob proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a constituição, o mandato, a composição, a competência e o modo de funcionamento do Conselho Consultivo;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- i) Deliberar sobre a aprovação dos regulamentos internos;
- j) Emitir as recomendações que julgar convenientes;
- k) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO 20.º

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
 - a) Até ao dia trinta de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Até ao dia trinta de Abril de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c) De dois em dois anos a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21.º

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para o domicílio ou sede dos membros, de onde conste a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da respetiva realização.
2. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento.

ARTIGO 22.º

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

ARTIGO 23.º

1. As deliberações da Assembleia são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. Os membros efetivos e os membros aderentes dispõem de um voto cada um.

3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos têm que ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de membros efetivos presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos de todos os membros efetivos.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 24.º

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é constituída por cinco membros eleitos: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais. Dos membros da Direção, três deverão ser necessariamente representantes de membros efetivos.
2. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um dos Vogais, por ordem de integração na lista.

ARTIGO 25.º

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- c) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais deliberadas pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar a organização de serviços e o quadro de pessoal;
- e) Elaborar e executar os Planos de Atividades e Orçamentos;
- f) Elaborar os Relatórios e Contas;
- g) Aprovar, sob proposta do Presidente e do Vice-Presidente, as alterações orçamentais e aos Planos de Atividades que se justifiquem durante o exercício, desde que não seja afetado o equilíbrio orçamental;
- h) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respetivos Regulamentos;
- i) Propor a admissão de novos membros e a celebração de protocolos de adesão com entidades candidatas ao estatuto de associado aderente;
- j) Deliberar sobre a criação ou participação em associações ou sociedades;
- k) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos.

ARTIGO 26.º

As competências previstas na alínea a) do artigo anterior consideram-se delegadas no Presidente da Direção ou em quem o substitua.

ARTEMSIEDE

juntos.mais fortes

ARTIGO 27.º

A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois membros em exercício de funções.

ARTIGO 28.º

1. A Direção pode recrutar um diretor-executivo, externo à Associação, por si selecionado, para a gestão corrente e operacional dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado em ata da Direção quais os poderes que àquele são conferidos.
2. Mediante proposta da Direção, a Assembleia Geral fixa a remuneração do diretor-executivo de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao diretor-executivo, para além do que lhe for determinado pela Direção, apresentar à Direção nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

ARTIGO 29.º

1. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de um deles com a de outro membro da Direção ou do diretor-executivo, neste último caso desde que isso tenha sido expressamente autorizado pela Direção.
2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direção ou do diretor-executivo.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 30.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo este ser necessariamente um Revisor Oficial de Contas.

ARTIGO 31.º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias.
3. Os órgãos da Associação têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

ARTIGO 32.º

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos membros.
2. O Conselho Fiscal terá o prazo de dez dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

ARTIGO 33.º

1. A Associação disporá de um Conselho Consultivo, no qual terão assento profissionais nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito, provenientes de um amplo leque de áreas de saber que se consideram relevantes para a intervenção da Artemrede. Com esta iniciativa, a Artemrede pretende reforçar as competências de planeamento estratégico participado, no quadro de um modelo de governação que promove a participação interna e externa nas grandes decisões estratégicas. Com o Conselho Consultivo, a Artemrede pretende, igualmente, forjar laços com outros setores da sociedade, com outras redes e países, detetar atempadamente tendências de desenvolvimento e necessidades sociais emergentes, inspirar-se e afirmar-se como espaço democrático de cooperação.
2. São, entre outras, atribuições do Conselho Consultivo:
 - a) Aconselhar a Artemrede relativamente ao seu rumo estratégico, em estreita ligação com as prioridades definidas no Plano Estratégico 2015-2020;
 - b) Propor a reformulação de prioridades estratégicas ou a incorporação de novas prioridades e objetivos;
 - c) Propor a implementação de projetos especiais e a sua incorporação nos objetivos estratégicos da Artemrede;
 - d) Discutir e propor à Artemrede a consideração de tendências, modelos e conceitos das várias áreas de saber representadas no Conselho Consultivo que se considerem pertinentes para a sua intervenção;
3. Os profissionais de reconhecido mérito, provenientes de várias áreas de saber, no máximo de 20, integram o Conselho Consultivo a convite da Direção da Artemrede e cumprem mandatos temporais de 2 (dois) anos, só prorrogáveis a título excepcional.
4. O Conselho Consultivo é um órgão permanente da Artemrede, não remunerado, que reúne duas vezes por ano que pode emitir pareceres e recomendações, não vinculativos, para análise e consideração interna.

ARTEMISEDE

juntos.mais fortes

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 34.º

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no ato da constituição ou por ela adquiridos a qualquer título.

ARTIGO 35.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotizações, joias e demais prestações dos associados;
- b) Quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas atividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gesto de projetos e equipamentos, distribuição de resultados das sociedades que possua ou em que participe e patrocínios ou outros apoios;
- d) As transferências provenientes de outras entidades, no âmbito dos Protocolos ou contratos que estabeleça;
- e) As participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- f) As doações, legados ou heranças de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- g) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 36.º

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral em exercício fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia Geral Eleitoral com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos membros, remetida por meio de registo postal.

ARTIGO 37.º

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira a letra "A".
3. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para suprir tais deficiências.
4. No caso previsto no número anterior o mandatário disporá igualmente do prazo de vinte e quatro horas para suprir as deficiências.

ARTEMISIDE

juntos.mais fortes

5. Doze dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Associação.

ARTIGO 38.º

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa coletiva, além da identificação desta, deve constar da lista o nome da pessoa que a representa e o cargo que exerce no seu âmbito.

ARTIGO 39.º

1. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia Geral Eleitoral e encerra decorridas três horas.
2. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato ao escrutínio proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40.º

1. A Assembleia Geral que deliberar a extinção da Associação deliberará, igualmente, quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.

ARTIGO 41.º

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre associações, contidas no Código Civil e demais legislação aplicável.

Regulamento de Quotas

Artigo 1º

(Natureza das quotas)

1. O reposicionamento estratégico da rede no quadro do Plano Estratégico 2015-2020 impõe uma revisão do sistema de quotas à luz do novo quadro de responsabilidades e atividades da Artemrede e das suas perspetivas de crescimento.
2. Neste contexto opta-se por um modelo de determinação de quotas assente num sistema modular que tem como objetivo, globalmente, a sustentabilidade económica da Artemrede e, especificamente, a diferenciação/customização das modalidades de quota, em função das expectativas e necessidades de cada associado, das diferentes escalas e capacidade de investimento e das perspetivas de adesão futura de associados com escalas e interesses diversos.

Artigo 2º

(Quota-base)

1. A quota-base é de pagamento obrigatório para todos os associados efetivos.
2. O valor da quota base é proporcional ao número de habitantes do respetivo município, considerando os seguintes escalões:
 - a. Escalão 1: > 200 000 habitantes – 18.000 €
 - b. Escalão 2: > 50 000 e ≤ 200 000 habitantes – 14.000 €
 - c. Escalão 3: > 20 000 e ≤ 50 000 habitantes – 10.000 €
 - d. Escalão 4: ≤ 20 000 habitantes – 6.000 €

Artigo 3º

(Módulos de programação)

1. Para além da quota-base, de carácter obrigatório, os Associados efetivos podem customizar/adaptar a sua relação com a rede, através da escolha dos módulos de programação previstos no número seguinte:
2. Módulos de programação e valor mínimo de subscrição de cada um deles:
 - i. Módulo A - Produção Artemrede: projetos com as comunidades ----- € 3.000,00;
 - ii. Módulo B – Produção e Coprodução Artemrede ----- € 3.000,00;

ARTEMREDE

juntos.mais fortes

- iii. Módulo C – Programação geral e Crianças e Jovens ----- € 1.000,00;
 - iv. Módulo D – Residências Artísticas -----€ 1.000,00;
 - v. Módulo E – Exposições ----- € 1.000,00;
 - vi. Módulo F – Formação ----- € 1.000,00.
3. Os módulos de programação previstos no número anterior serão objeto de avaliação intercalar em 2017, em vista à sua eventual atualização.

Artigo 4º **(Subscrição dos Módulos de programação)**

- 1. Tendo em vista a sustentabilidade da rede, o valor de investimento mínimo, por Associado efetivo, em módulos de programação é de € 7.000 (sete mil euros).
- 2. Cada módulo tem um valor de subscrição mínimo, mas não máximo. O Associado pode multiplicar a escolha do mesmo módulo, de acordo com o seu interesse e com a sua capacidade de investimento.
- 3. A subscrição dos módulos por parte de cada município deve, idealmente, corresponder a um compromisso plurianual, uma vez que tais escolhas orientam a atuação da Artemrede, nomeadamente do ponto de vista da obtenção de cofinanciamentos.
- 4. Independentemente do compromisso anual ou plurianual face a determinados módulos, poderá existir uma subscrição adicional no caso de surgirem oportunidades de cofinanciamento e/ou existir interesse por parte do associado.
- 5. A subscrição anual dos módulos de programação deve ser comunicada à Direção da Artemrede até ao dia 31 de Outubro do ano anterior.

Artigo 5º. **(Viabilidade dos módulos de programação)**

- 1. A viabilidade de cada um dos módulos está sujeita, no mesmo ano, a um número mínimo de subscrições, nos seguintes termos:
 - i. Módulo A - Produção Artemrede: projetos com as comunidades ----- **6** subscrições
 - ii. Módulo B – Produção e Coprodução Artemrede -----**5** subscrições
 - iii. Módulo C – Programação geral e Crianças e Jovens ----- **3** subscrições

ARTEMREDE

juntos.mais fortes

- iv. Módulo D – Residências Artísticas ----- 2 subscrições
- v. Módulo E – Exposições ----- 8 subscrições
- vi. Módulo F – Formação ----- 5 subscrições

2. Para os efeitos do número anterior (número mínimo) são contabilizadas as subscrições e não o número de associados.
3. Em coerência com o reposicionamento estratégico da Artemrede, a subscrição anual de um dos módulos A ou B é de carácter obrigatório.

Artigo 6º.

(Retorno na subscrição de módulos de programação)

1. A subscrição de módulos de programação proporciona ao associado um retorno em projetos e serviços desenvolvidos pela Associação e que serão definidos anual ou plurianualmente pela Direção.
2. Idealmente este retorno será superior, em termos financeiros, ao valor investido, pelo recurso a fontes de cofinanciamento.

Artigo 7º

(Outros direitos dos associados)

Para além do referido do número anterior, o pagamento das quotizações previstas dá ainda, aos associados, o direito de usufruir de outras iniciativas desenvolvidas pela Artemrede, nomeadamente:

- a) Promoção conjunta de espetáculos e outras atividades, desde que a calendarização o permita, num espírito de economia de escala;
- b) Participação em ações de formação, bem como outras iniciativas de natureza pedagógica de apoio à atividade dos associados, para além do retorno proporcionado pela subscrição do módulo formação;
- c) Acesso a informação especializada relativa à atividade dos associados.

Artigo 8º

(Pagamento das quotizações)

O valor total da quotização anual (Quota-Base e Módulos de Programação) deve ser liquidado, no ano a que respeita, nos seguintes prazos e montantes:

- a) 1/3 até 15 de Março;
- b) 1/3 até 15 de Junho;
- c) 1/3 até 15 de Outubro.

ARTEMREDE

juntos.mais fortes

Artigo 9º

(Atrasos nos pagamentos)

1. O atraso ou não pagamento das quotas nos prazos referidos no número antecedente implicam o não recebimento das contrapartidas previstas em termos de espetáculos e outros serviços da associação.
2. Caso o não recebimento implique incumprimento das obrigações da associação para com entidades cofinanciadoras, artistas, fornecedores ou quaisquer outros prestadores de serviços, o município em falta será responsabilizado pelos prejuízos causados.
3. O não pagamento das quotas nos prazos acima referidos implica a perda da qualidade de associado, desde que tal assim seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Receitas e política de bilheteira)

1. Tendo em conta as expectativas de cofinanciamento dos projetos desenvolvidos pela Artemrede, e a consequente necessidade de alguns destes projetos declararem receita, as receitas provenientes das atividades promovidas pela Artemrede devem ser, obrigatoriamente, entregues à Associação.
2. Ao definirem o preço respeitante às atividades promovidas pela Artemrede, os municípios devem prosseguir uma política de preços diversificada e acessível, visando tendencialmente o fim da gratuidade.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 24 de Setembro de 2015, no Cine-Teatro João D'Oliveira Monteiro, em Alcobaça.

MUNICIPIO DE POMBAL

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2016						
Classificação Orgânica	02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
Classificação Económica	04050104	CONTINENTE Associações de municípios				
Classificação Funcional	4.2.3. 04	COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES Quotizações de Outras Entidades				
N.º Rubrica do Plano	2005 A 9					
		Ano Corrente	2017	2018	2019	Seguintes
1	Orçamento Inicial	7.500,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
2	Reforços / Anulações	15.100,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	22.600,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	19.037,77				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	3.562,23	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3.562,23	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-14.000,00

Data: 2016/11/30 Numero de lançamento no diário do orçamento: 11149

Compromisso n.º 2016/4580

ADESÃO A ASSOCIAÇÃO ARTEMREDE-TEATROS ASSOCIADOS - QUOTA ANUAL DE 14.000,00 E MODULOS DE PROGRAMAÇÃO DE 7.000,00

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

(Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves)

MUNICIPIO DE POMBAL

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de		2016					
Classificação Orgânica	02		CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
Classificação Económica	04050104		CONTINENTE Associações de municípios				
Classificação Funcional	4.2.3.	0101	COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES Comparticipações e Transferências para Associações Intermunicipais				
N.º Rubrica do Plano	2009	A 5					
			Ano Corrente	2017	2018	2019	Seguintes
1	Orçamento Inicial		500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
2	Reforços / Anulações						
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)						
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido		500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)						
6 = 4 - 5	Saldo Disponível		500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)			7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual		500,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-7.000,00

Data: 2016/11/30 Numero de lançamento no diário do orçamento: 11149

Compromisso n.º 2016/4580

ADESÃO A ASSOCIAÇÃO ARTEMREDE-TEATROS ASSOCIADOS - QUOTA ANUAL DE 14.000,00 E MODULOS DE PROGRAMAÇÃO DE 7.000,00

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

(Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves)

MUNICIPIO DE POMBAL

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de		2016				
Classificação Orgânica		02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
Classificação Económica		04050104 CONTINENTE Associações de municípios				
Classificação Funcional		4.2.3. 04 COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES Quotizações de Outras Entidades				
N.º Rubrica do Plano		2005 A 9				
		Ano Corrente	2017	2018	2019	Seguintes
1	Orçamento Inicial	7.500,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
2	Reforços / Anulações	15.100,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	22.600,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	19.037,77				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	3.562,23	17.000,00	17.000,00	17.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3.562,23	3.000,00	3.000,00	3.000,00	-14.000,00

Data: 2016/11/30 Numero de lançamento no diário do orçamento: 11149

Compromisso n.º 2016/4580

ADESÃO A ASSOCIAÇÃO ARTEMREDE-TEATROS ASSOCIADOS - QUOTA ANUAL DE 14.000,00 E MODULOS DE PROGRAMAÇÃO DE 7.000,00

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

(Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves)

MUNICIPIO DE POMBAL

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de		2016				
Classificação Orgânica	02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
Classificação Económica	04050104	CONTINENTE Associações de municípios				
Classificação Funcional	4.2.3. 0101	COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES Comparticipações e Transferências para Associações Intermunicipais				
N.º Rubrica do Plano	2009 A 5					
		Ano Corrente	2017	2018	2019	Seguintes
1	Orçamento Inicial	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
2	Reforços / Anulações					
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)					
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)		7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	500,00	-6.000,00	-6.000,00	-6.000,00	-7.000,00

Data: 2016/11/30 Numero de lançamento no diário do orçamento: 11149

Compromisso n.º 2016/4580

ADESÃO A ASSOCIAÇÃO ARTEMREDE-TEATROS ASSOCIADOS - QUOTA ANUAL DE 14.000,00 E MODULOS DE PROGRAMAÇÃO DE 7.000,00

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

(Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves)

MUNICÍPIO DE POMBAL
 CONTRIBUINTE N.º506334562
 LARGO DO CARDAL

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/30	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	alberto	2016/11/30	4244	2016

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ADESÃO A ASSOCIAÇÃO ARTEMREDE-TEATROS ASSOCIADOS - QUOTA ANUAL DE 14.000,00 E MODULOS DE PROGRAMAÇÃO DE 7.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TCAM-TRANSFERENCIAS CORRENTES - ASSOC. INTER MUNICIPAIS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	500,00
ECONÓMICA: 04050104 Associações de municípios	A CABIMENTAR
PLANO : 2009 A 5	
COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES	SALDO APÓS CABIMENTO
Comparticipações e Transferências para Associações Intermunicipais	500,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: QUOT-QUOTIZAÇÕES A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3.562,23
ECONÓMICA: 04050104 Associações de municípios	A CABIMENTAR
PLANO : 2005 A 9	
COMPARTICIPAÇÕES EM ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS, PARCERIAS E QUOTIZAÇÕES	SALDO APÓS CABIMENTO
Quotizações de Outras Entidades	3.562,23

EXTENSO

ZERO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			ANOS SEGUINTE
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
2	TCAM	02	04050104	2009 A 5	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1	QUOT	02	04050104	2005 A 9	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/11/30

SECÇÃO CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

